



**CONTRATO Nº 206/2023**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 – PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 010/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.774/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ E A EMPRESA A C DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DA REDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: A C DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.844.292/0001-74, situada na Rua Júlio Castilho, nº 1218, Rio do Limão, Araruama – RJ, representada pelo **Sr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação n.º 00182545205 expedido pelo DETRAN-RJ e CPF (MF) n.º 017.630.417-78.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.774/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços 34/2023 referente ao Pregão Presencial nº 10/2023 do Município de Guapimirim – RJ, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto aquisição de material gráfico para atender a demanda das unidades escolares de ensino da rede do Município de Saquarema/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO**

**2.1** O fornecimento será entregue conforme o quantitativo solicitado, os materiais ficarão sob a responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento dos materiais, no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



Processo nº 13.774/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, **PT:** 12.361.0008.2.198, **ND:** 3.3.90.39.63.00, **FONTE DE RECURSO:** 157300.

### CLAUSULA QUARTA: VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 379.350,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	43011	Cartilha com 16 páginas formato 15 x 21 cm fechado com grampos 4/4 papel couche 90 grs.	UNID.	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00
40	43009	Cartilha com 8 páginas formato 15x21 cm fechado com grampos 4/4 papel couche 90 grs.	UNID.	15.000	R\$ 9,84	R\$ 147.600,00
97	43012	Folder 31x28 cm - Imp. 4/4 cores - Papel couche 90 grs.	UNID.	100.000	R\$ 1,29	R\$ 129.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 379.350,00</b>

4.2 O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 34/2023, Pregão Presencial SRP nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

### CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Início da execução do contrato seguinte ao recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento/ordem de fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e o prazo máximo para entrega do objeto é de até **10 (dez) dias** úteis.



#### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.1.1** A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**6.1.2** Os Pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8666, de 1993.

**6.1.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**6.1.4** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.1.5** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação.

**6.1.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

**6.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, a contratada que:

**7.1.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.2** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**7.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.4** Cometer fraude fiscal;

**7.2** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Saquarema através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA a seguintes sanções:



**7.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem significativos para a Contratante,

**7.2.2** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**7.2.3** Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que explicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**7.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de Atos ilícitos praticados;

**7.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**7.4.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.5** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

**7.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**7.7** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.



#### **CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA**

**8.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

- a)** Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b)** Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c)** Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**8.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Saquarema acate as justificativas relatadas pelo interessado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

**9.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E REONSABILIDADES**

##### **10.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**

**10.1.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos de impossibilidade o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

**10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**10.1.7** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

**10.1.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de (trinta) dias contando a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**10.1.9** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

**10.2 Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.2.5** Efetuar a pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.6** A Administração não responderá por quais compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.2.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada no que couber.

**10.3** O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Integra o presente contrato o Processo administrativo nº 13774/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Saquarema, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia



Processo nº 13.774/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

E por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 04(quatro) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

Saquarema, 26 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Peres Alves**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**A C DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**  
Representante: Antonio Carlos dos Santos Oliveira  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_